

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Weliton Prado)

Estabelece a afixação da Bandeira Nacional na fachada dos Edifícios públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Bandeira Nacional será afixada na fachada dos Edifícios públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em forma a ser definida em Regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa legislação é muito tímida, se comparada à de outros países, na valorização dos símbolos nacionais.

Com efeito, há previsão de casos de hasteamento obrigatório da Bandeira Nacional (art. 13 da Lei nº 5.700/71), mas nada que obrigue a sua exibição permanente em todos os prédios públicos, e por que não?

Assim, este Projeto de lei pretende preencher lacuna em nossa legislação, pois achamos que a atividade do Poder público deve sempre ser exercida sob a égide dos símbolos nacionais.

Finalmente, a forma mais adequada para a afixação da Bandeira Nacional nos Edifícios será definida em Regulamento.

Por valorizar nossos símbolos nacionais, contamos com a colaboração de nossos pares para aprovar o presente Projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado WELITON PRADO